



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 863, de 2015

Do Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias e referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Excetuando-se as empresas do inciso I, que contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos

incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota 2% (dois por cento), poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento):

.....
....." (NR)

"Art. 9º

.....
.....

§ 13. Excetuando-se as empresas que não poderão optar pela tributação substitutiva de acordo com o disposto no art. 7º, caput, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a adoção das medidas do Plano Brasil Maior lançado em agosto de 2011 pelo Governo Federal, foi introduzida a nova modalidade de cálculo do pagamento de INSS patronal visando a desoneração da folha de pagamentos de maneira a incentivar alguns segmentos econômicos, como é o caso do setor de call center, no escopo de TIC (tecnologia da informação e comunicação). No final de 2014 essa

medida, que tinha expiração prevista para 31/12 do mesmo ano, foi tornada permanente, balizando as decisões de investimentos e crescimento do setor para os próximos anos.

A desoneração da folha de pagamentos com contrapartida da contribuição de 2% sobre o faturamento foi fundamental para a o crescimento do setor de call center, que tem uma característica diferenciada de promoção da inclusão social e estímulo ao desenvolvimento econômico, destacando-se a geração de empregos formais em grande escala e o perfil específico da força de trabalho. Dados do setor apontam que aproximadamente 50% dos funcionários são jovens com até 25 anos de idade, 70% são representados por mulheres e 50% por pessoas que estão em sua primeira oportunidade de emprego formal (primeiro emprego).

As empresas de call center geram diretamente 463 mil empregos formais , segundo dados da consultoria econômica LCA e da Associação Brasileira de Telesserviços – entidade representativa das empresas do setor - destacando-se como um dos maiores geradores de emprego do País , certamente o maior empregador formal de jovens e mulheres e a mais significativa porta de entrada para o mercado do trabalho.

Se considerarmos os empregos indiretos, esse número ultrapassa 1 milhão de trabalhadores com carteira assinada. Além disso, a carga horária de trabalho de 6 horas diárias/36 horas semanais facilita aos profissionais do setor conciliar a jornada de trabalho com os estudos. Diante disso e das parcerias feitas pelas empresas com universidades, mais de 60 mil matrículas em curso superior são garantidas

por funcionários das empresas do setor.

A desoneração permitiu que o setor viesse a crescer 13,4% em 2012, 4% em 2013 e com perspectivas de crescimento de 6,7% em 2014, enquanto que a expansão do PIB foi de 0,9% em 2012, passando a 2,3% em 2013 e com expectativas de retração em 2014. Desde o início da desoneração da folha de pagamentos, a força de trabalho do setor cresceu em 72 mil novos postos de trabalho em três anos. Somente no ano de 2014, o setor foi responsável por 12% da criação de vagas de emprego formal no Brasil.

A atividade de call center tem a característica de multiplicar em larga escala os recursos que nela são alocados. Com a alocação de R\$ 1 milhão no setor, são gerados na economia brasileira R\$ 4,3 milhões em produção, R\$ 1,9 milhão em valor adicionado, 82 empregos, R\$ 248 mil em impostos e R\$ 772 mil em salários. Esses multiplicadores são ainda mais significativos quando comparamos com outros setores da economia.

É importante ressaltar que as empresas de call center destacam-se por serem altamente intensivas em mão de obra e com elevada sinergia com tecnologia da informação e por apresentarem margens bastante reduzidas. Com a majoração da alíquota tal como proposta no PL 863/2015, os investimentos do setor estarão comprometidos, colocando em risco a manutenção e geração de empregos formais e renda para centenas de milhares de trabalhadores.

A elevação da alíquota para 4,5% irá provocar uma redução de 70 mil postos de trabalho no setor de call

center, conforme levantamento da Associação Brasileira de Telesserviços. A consultoria econômica LCA calculou os efeitos dessa contração do nível de empregos na arrecadação de impostos federais diretos e indiretos, apontando para uma redução de R\$ 271 milhões, a partir de uma redução de massa salarial na ordem de R\$ 1,1 bi.

Por outro lado, o incremento na alíquota iria acarretar em um aumento de R\$ 170 milhões na arrecadação da contribuição sobre o faturamento das empresas. Nesse cenário, o efeito final na arrecadação do governo seria negativo em cerca de R\$ 100 milhões por ano. Ou seja, a elevação na carga tributária nas empresas de call center, conforme proposto, irá impactar fortemente em redução de mão de obra em um setor muito intensivo em trabalho, gerando um efeito negativo na economia e conseqüentemente na arrecadação a ponto de eliminar os ganhos fiscais do Governo.

Dessa forma, ressaltando o caráter diferenciado desse setor, com alto grau de promoção da inclusão social e digital e desenvolvimento econômico e do impacto negativo na economia que elimina o efeito fiscal para o Governo Federal, a presente emenda propõe a manutenção da atual alíquota de 2% de contribuição sobre o faturamento das empresas de call center e TI/TIC.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO

PSB/MG